

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 157, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.026, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal,

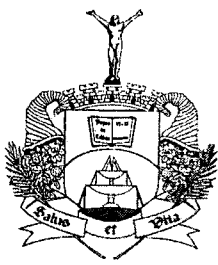
DECRETA:

Capítulo I

Da Programação Orçamentária e Financeira

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2015, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 157, de 31 de julho de 2014, na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.026, de 30 de dezembro de 2014, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos deste decreto.

Art. 2º. O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.026/2014, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o programa de trabalho definido pela Administração, obedecendo:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 - fl. 2 /

- I - o limite da dotação orçamentária;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definidos na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.026/2014, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto.

Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal de Ensino, IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas.

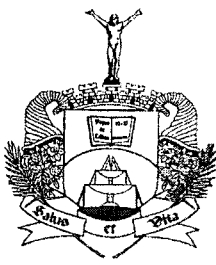
Art. 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita, e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

§ 1º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

§ 2º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e precatórios judiciais.

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.026, de 30 de dezembro de 2014, ficam contingenciadas em 20% (vinte por cento) do valor inicial da dotação, para as despesas do orçamento na fonte tesouro municipal, excluindo-se as dotações relativas:

- I - a pessoal e encargos, auxílio alimentação e transporte, assistência social, subvenções e contribuições;
- II - as fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recursos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

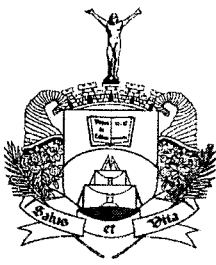
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 - fl. 3 /

- III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;
- IV - a precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal;
- V - a manutenção de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- VI - as receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

Art. 6º. Fica constituído o Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, composto pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, Governo e Controle Interno, com as seguintes atribuições:

- I - definir as metas mensais de arrecadação, de despesa e de resultados, respeitado o disposto no art. 7º deste decreto;
- II - avaliar bimestralmente o cumprimento das metas fiscais de arrecadação e de comprometimento orçamentário da despesa, sugerindo medidas de adequação, se for o caso;
- III - definir a programação de desembolsos referente aos pagamentos de Restos a Pagar;
- IV - dirimir as dúvidas e esclarecer os casos omissos suscitados na aplicação deste decreto, inclusive no tocante à priorização da execução orçamentária e financeira;
- V - analisar a programação da despesa orçamentária ao final de cada bimestre de forma a compatibilizá-la com a realização da receita;
- VI - promover, se necessário, a limitação de empenhos e movimentação financeira, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceção feita às dotações na forma dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 7º deste decreto;
- VII - havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas;
- VIII - definir em conjunto com as Unidades da Administração Direta as despesas que serão objeto de limitação de empenho nos termos do inciso VI deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 - fl. 4 /

Parágrafo único. O Grupo ora constituído reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 meses, relatando suas avaliações e sugestões ao Prefeito.

Art. 7º. A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais considerando-se ao mês uns doze avos (1/12) dos valores orçamentários agrupados por unidades.

§ 1º. Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e ações estabelecidas.

§ 2º. A cota mensal será estabelecida para as despesas que onerem dotações com fonte tesouro.

§ 3º. O valor da cota financeira e orçamentária mensal por unidade será fixada com base na estimativa da receita e no cronograma mensal de desembolso consolidado para a Administração Direta, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

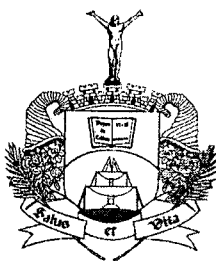
§ 4º. Excetuam-se das regras estabelecidas no caput deste artigo as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços de saúde, serviço da dívida municipal, pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação e transporte, investimentos, assistência social, precatórios judiciais e recursos externos vinculados à finalidade específica.

Capítulo II

Reserva, Empenho e Liquidação

Art. 8º. Todas as despesas a serem empenhadas no exercício, para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

§ 1º. A reserva de recursos orçamentários de que trata o caput deste artigo observará:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 - fl. 5 /

- I - o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - o valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação da previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso, estabelecido no Anexo I deste decreto;
- IV - o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhada das respectivas cotações de preços-mínimos de 03(três) cotações.

§ 2º. Estão excluídas do cumprimento do procedimento previsto no caput deste artigo as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida municipal e sentenças judiciais.

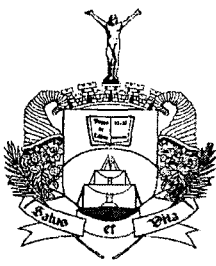
Art. 9º. Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo único. Somente serão empenhadas as despesas relativas aos contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV) pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

Art. 12. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 - fl. 6 /

outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

Art. 13. As Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, somente poderão efetuar reservas até 27 de novembro e empenhos até 11 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação e transporte, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e precatórios judiciais.

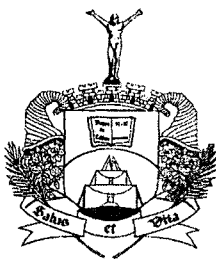
Art. 14. Os empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, cuja liquidação não ocorra até 30 de janeiro de 2016, serão cancelados pelo Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às despesas a conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, desde que possuam o adequado lastro financeiro oriundos de acordos ou convênios específicos, e despesas que constituam obrigações constitucionais.

Art. 15. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 16. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e juntá-la ao processo administrativo para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 - fl. 7 /

Capítulo III

Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais

Art. 17. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável por cada Unidade Orçamentária à Secretaria Municipal da Fazenda, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, em caráter excepcional, autorizar o desbloqueio de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 18. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares, realizados pelos titulares das Unidades Municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e a justificativa de sua necessidade, seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

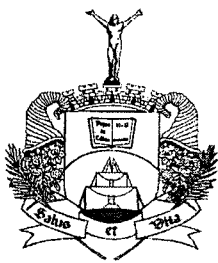
§ 1º. Sendo duas ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto, a Autarquia Municipal de Ensino, o IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas deverão:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.515 - fl. 8 /

- I - até o dia 13 de fevereiro de 2015, enviar, à Secretaria Municipal da Fazenda, o Balanço Anual de 2014, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - até o dia 10 de cada mês, enviar a Secretaria Municipal da Fazenda o balancete relativo à receita e a despesa do mês anterior.

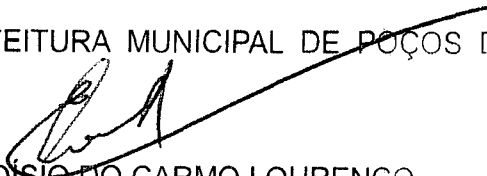
Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE LRF), serão de responsabilidade dos Dirigentes da Administração Direta e Indireta.


Art. 20. Fica vedado o encaminhamento de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 157, de 31 de julho de 2014, da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.026, de 30 de dezembro de 2014, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa a imediata apuração de responsabilidade funcional.

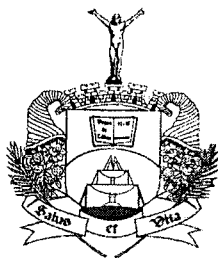
Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 2015.


ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11.724, de 24 / 01 /2015.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO 11.515 - ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02 - SECRETARIA DE GOVERNO	8.752	8.752	8.752	8.752	8.752	8.752	6.251	6.251	6.251	6.251	5.001	5.001
03 - SECRETARIA DE PLAN. DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	18.000	31.000	137.735	137.735	137.735	137.735	137.735	137.735	137.735	137.735	137.739	18.021
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133	37.133
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	1.512.420	1.542.593	1.552.593	1.522.593	1.532.420	1.532.940	1.542.593	1.532.593	1.532.593	1.532.767	1.542.593	1.512.420
06 - SECRETARIA DE FAZENDA	1.402.897	788.409	299.003	257.266	116.638	204.848	108.587	83.207	31.010	77.930	91.914	103.573
07 - SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	222.500	294.500	1.594.500	2.794.500	2.794.500	2.794.500	2.794.500	2.794.500	2.794.500	2.794.500	2.794.500	619.140
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.217.813	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261	1.056.261
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.611.882	3.538.617	2.863.494	2.700.588	4.927.125	3.424.149	2.661.301	3.013.823	4.427.185	4.666.240	3.169.972	5.880.634
10 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	816.713	726.713	425.713	572.713	633.713	352.713	917.713	628.713	491.033	537.713	723.713	738.613
11 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	70.000	250.000	660.000	390.000	478.000	320.000	307.000	297.480	362.000	403.400	270.000	275.600
12 - SECRETARIA DE SAÚDE	6.311.131	7.602.750	9.681.000	9.654.350	8.551.300	8.296.700	7.617.600	7.848.700	7.979.700	7.941.350	7.754.600	7.200.520
13 - PROCON	300	7.800	7.800	7.800	7.800	7.800	7.800	7.800	7.800	7.800	7.990	7.990
14 - SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TRABALHO	71.284	21.742	146.532	1.085.064	713.177	1.060.679	733.164	10.983	7.239	78.843	10.954	23.899
15 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	300	5.000	2.500	22.500	600	800	800	500	22.500	7.000	484	18.000
16 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	107.773	217.744	217.744	217.744	217.744	217.744	217.744	217.744	217.744	217.744	217.744	217.744
17 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	978.000	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.097.852	1.030.000
18 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	-	535.000	638.000	715.000	615.000	725.000	515.000	435.000	476.420	501.060	425.000	316.520
TOTAL GERAL	14.386.898	17.761.866	20.426.613	22.277.851	22.925.751	21.275.606	19.759.034	19.206.276	20.684.957	21.101.579	19.347.450	19.061.071

NOTA: NESTE CRONOGRAMA NÃO ESTÃO CONSIDERADAS AS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO, PRECATORIOS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, PASEP E RESERVA DE CONTINGÊNCIA